



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROCESSO nº:** 2023-RX9G6

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica Nº 002/2024 (90002/2024 – COMPRASGOV).

**IMPUGNANTE:** ROBERTA BRAVIN FABELO.

**AO GABSEC,**

**I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se da impugnação impetrada tempestivamente pela sra. ROBERTA BRAVIN FABELO, em referência ao Edital de Concorrência Eletrônica Nº 002/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO TRECHO 2 DA ORLA DE PRAIA GRANDE – FUNDÃO/ES.

O edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES), Jornal de Grande Circulação (ES360), no site da SEDURB (<https://sedurb.es.gov.br/licitacoes>) e no Portal Nacional de Compras Públicas, cumprindo o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

**II. DA ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no Art. 164, têm-se por legitimados a impugnar o edital de licitação:



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

A impugnação foi recebida por e-mail ([licitacao@sedurb.es.gov.br](mailto:licitacao@sedurb.es.gov.br)) no dia 01/07/2025, às 10h56min, consoante prevê o edital em seu subitem 14.2: “A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail: [licitacao@sedurb.es.gov.br](mailto:licitacao@sedurb.es.gov.br). Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante”. Dessa forma, esta Agente de Contratação recebe e conhece da impugnação interposta, por reunir as hipóteses legais de admissibilidade.

### III. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Art. 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe que a Licitação obedecerá “(...) os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”.

Precipualemente, importa ressaltar que os editais dos órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo observam, como regra, as minutas padronizadas disponibilizadas no sítio



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, órgão estadual que possui competência para examinar e aprovar as minutas de editais de licitação dos órgãos da Administração Pública estadual, em consonância com o estabelecido na Lei Complementar nº 88/1996, no art. 3º, VII, com redação da LC nº 666/2012<sup>1</sup>, Enunciado CPGE nº 12<sup>2</sup> e Decreto Estadual nº 1.939-R, de 16/10/2007<sup>3</sup>, em seu art. 1º.

Considerando o bojo do Edital acima referenciado, a impugnante traz em sua peça: i) AUSÊNCIA DE PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO; ii) ADEQUAÇÃO AO DESEMPATE POR SORTEIO; iii) NECESSIDADE DE ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL REGISTRADO NO CREA/ES; iv) DA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI GERAL DE LICITAÇÕES; v) NÃO ADEQUAÇÃO COM LEI DE LICITAÇÕES – NOVA MODALIDADE DE GARANTIA; vi) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA; vii) SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO – INTERFERÊNCIA NAS ATIVIDADE EMPRESARIAIS; viii) QUALIFICAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL (MODIFICAÇÃO ADVINDA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº

<sup>1</sup> Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem a seguinte competência fundamental: (...) VII - examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria de Estado, salvo se dispensada a oitiva da Procuradoria Geral por Enunciado Administrativo aprovado pelo Conselho da Procuradoria.

<sup>2</sup> Enunciado CPGE nº 12 - "Competência da Procuradoria Geral do Estado na análise jurídica da fase interna dos procedimentos licitatórios. Utilização das minutas padronizadas". I) Nos processos licitatórios, a análise da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame (edital ou carta convite) e do respectivo termo de contrato, não sendo atribuição do Procurador analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias. II) É obrigatória a utilização das minutas de editais, contratos, termos aditivos etc., padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado e disponibilizadas em seu site, ficando dispensado o encaminhamento do processo quando as alterações nelas realizadas forem as seguintes: a) indicação das datas e horários da licitação; b) indicação do objeto e sua descrição detalhada no "Termo de Referência" (Anexo I); c) indicação de obrigações contratuais específicas, referentes à formas e prazos de execução do objeto, que deverão constar, além de no Termo de Referência, na minuta de Termo de Contrato, se houver; d) exigência de amostras do arrematante, para conferência do atendimento das disposições do edital; e) composição dos lotes da licitação; f) adequação das cláusulas apropriadas ao caso concreto que siga as orientações que acompanham a própria minuta padronizada utilizada.

<sup>3</sup> Art. 1º - É obrigatória a adoção das minutas de editais e contratos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, ressalvados os casos de impossibilidade, que deverão ser justificados nos autos pela autoridade competente.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

14.133/2021); ix) EQUIPE TOPOGRÁFICA; e, x) PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL. As indagações serão respondidas de forma sequencial em atendimento ao que se pede.

### **i) AUSÊNCIA DE PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO.**

Sabe-se que nos contratos por escopo, por sua natureza, têm um objeto específico e delimitado no tempo, com preço fechado, normalmente definido com base em um orçamento detalhado que considera todas as variáveis e custos previstos para a execução do serviço ou obra até sua conclusão. Por essa razão, a gestão de custos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nesses contratos são tratadas de maneira diferente, qual seja, por meio de reequilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, em caso de eventos imprevisíveis, extraordinários e alheios à vontade das partes, que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o contratado pode solicitar o reequilíbrio para restaurar as condições iniciais do contrato.

A este respeito, a minuta do Termo de Contrato contida no Anexo IV do edital dispõe, em sua Cláusula Terceira, o que se segue:

*3.1. O valor total da contratação é de R\$ .....  
(.....), sendo a data-base do orçamento de ABRIL/2025.*

*3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

*3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária (CRITÉRIO DE PAGAMENTO) apresentada pela CONTRATADA e que, independente de*



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

*transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.*

3.3. *O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).*

3.4. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela Administração, qual seja: ABRIL/2025.*

3.5. *- Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:*

$$R = I1 - I0 \times V$$
$$I0$$

*em que:*

*R = Valor do Reajustamento procurado. I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV - Pavimentação do mês da data-base do orçamento elaborado pela SEDURB (ABRIL/2025). I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV - Pavimentação referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste. V = Valor a ser reajustado.*

3.6. *O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.*

3.7. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.8. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.*

3.9. *Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.*

3.10. *Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.*

3.11. *A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:*

3.12. *Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.*

3.12.1. *Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;*



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.12.2. *Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.*

3.12.3. *Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:*

3.12.3.1. *ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;*

3.12.3.2. *o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;*

3.12.3.3. *ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;*

3.12.3.4. *a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;*

3.12.3.5. *houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.*

3.12.3.6. *divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto da SEDURB e normas técnicas vigentes.*

3.13. *Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.*

3.14. *A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria-Geral do Estado.*

Deste modo, percebe-se que o instrumento contratual contempla a previsão do reequilíbrio. Contudo, com relação às tratativas relacionadas ao pleito do respectivo



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

instrumento previsto no ajuste, o mesmo é gerido pela gestão do contrato durante a sua execução, do qual o processamento do pedido, contemplando a manifestação do interessado e resposta da administração, segue as diretrizes da entidade (ancoradas na legislação), relativas à tramitação dos processos administrativos, sempre respeitadas e observadas as regras vigentes.

Deste modo, não assiste razão a impugnante.

### ii) ADEQUAÇÃO AO DESEMPATE POR SORTEIO.

Caso haja necessidade de desempate, será aplicado o que versa o art. 60 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12/09/2024, versa sobre a *hipótese de sorteio, bem como para atualizar percentuais máximos para convocação de licitantes nas modalidades aberto/fechado e fechado/aberto quando for prevista a aplicação de margens de preferência.*

Destarte, considerando que o edital está previsto o modo de disputa aberto, tal alegação não merece prosperar.

### iii) NECESSIDADE DE ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL REGISTRADO NO CREA/ES.

A impugnante relata que “o instrumento convocatório não exigiu a apresentação da CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO), que nos termos da Lei vigente que rege a matéria, constitui o meio legal para comprovar o conjunto de atividades executadas por empresa regulamente registrada no CREA, com base nas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)”. Contudo, em uma breve leitura do edital se constatará a exigência de forma ampla prevista no “Anexo II – Requisitos de Habilitação”, sendo essa parte integrante do Edital, especificamente os itens abaixo relacionados, in verbis:



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### **3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

#### **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

*3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei 14.133/2021).*

*3.1.1 - No caso de Consórcio, todas as empresas devem apresentar o registro no CREA ou CAU, considerando os serviços de sua responsabilidade.*

*3.2 - Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor financeiro e quantitativos mínimos definidos adiante.*

*3.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.*

*3.2.2 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.*

Uma vez mais, resta evidente a clara disposição acima anotada, não merecendo prosperar as alegações a este respeito.

#### **iv) DA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI GERAL DE LICITAÇÕES.**

Para a elaboração do Edital de Concorrência Nº 002/2024, utilizamos a minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE, que conforme notado no seu preâmbulo, foi embasada na Lei Federal Nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos e nos decretos estaduais vigentes sobre o tema, não havendo nenhum tipo de



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

“inovação” pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Fica claro que pela ótica da impugnante a redação das cláusulas editalícias deveriam ser reproduzidas “*ipsis litteris*” da citada Lei, ao passo que a leitura deste item do edital demanda apenas interpretação.

Isto posto, uma vez mais não há mérito nas razões apresentadas pela Impugnante.

### **v) NÃO ADEQUAÇÃO COM LEI DE LICITAÇÕES – NOVA MODALIDADE DE GARANTIA.**

Quanto a essa questão, no último dia 01, a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE disponibilizou nova versão da minuta de edital de Concorrência incluindo a opção de “capitalização” como modalidade de garantia contratual.

Caso a empresa vencedora do certame opte por esta modalidade de garantia, será confeccionado Termo Aditivo para inclusão dela.

Uma vez mais, resta evidente a clara disposição acima anotada, não merecendo prosperar suas alegações a este respeito.

### **vi) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA.**

O setor técnico da SEDURB exarou abaixo esclarecimento quanto ao item 1 exigido para comprovação de Capacidade Técnica Operacional e Profissional do Edital, vejamos:

Esclarecemos que a **pavimentação com blocos de concreto**, também conhecida como **pavimentação intertravada**, é um tipo de pavimento que utiliza blocos pré-moldados de concreto, encaixados uns nos outros, para formar uma superfície contínua e estável. Esses blocos, assentados sobre uma camada de areia, se travam entre si por atrito e contenção lateral, dispensando o uso de argamassa.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Observa-se nas planilhas de referências que os serviços de **Pavimentação com blocos de concreto, Piso intertravado de concreto** refere-se ao mesmo serviço, como se pode observar nas composições do DER-Rodovias, DER- Edificações;

Na composição do SINAPI é bem esclarecedor a existência de uma variedade de tipos de blocos que podem ser usados na **Pavimentação com blocos de concreto ou Piso intertravado de concreto** (Bloquete, tijolinho, Pav's, Holandes, Paralelepipedo);

No momento da análise técnica para a montagem da proposta, os profissionais da área técnica das empresas do ramo da construção civil ou que pretendem participar do certame, entenderão sem dificuldades à similaridade dos serviços.

### COMPOSIÇÃO SINAPI

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL						
I	36170 BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/T M2	C	1,0041000	77,37	77,68	
	IJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, *20 X 10* CM, E = 8 CM, RESISTENCI					
	A DE 35 MPA, COR NATURAL					
C	88260 CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H CR	0,2632000	27,57	7,25	
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H C	0,2632000	23,84	6,27	
C	91277 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUG CHP	AS	0,0055000	10,42	0,05	
	A DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF 08/2015					
C	91278 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUG CHI	AS	0,1261000	0,76	0,09	
	A DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF 08/2015					
C	91283 CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DI CHP	AS	0,0038000	10,86	0,04	
	SCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO					
	DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF 08/2015					
C	91285 CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DI CHI	AS	0,1278000	0,94	0,12	
	SCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO					
	DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF 08/2015					
	EQUIPAMENTO	:	0,20	0,2052545 %		
	MATERIAL	:	88,25	90,4967160 %		
	MAO DE OBRA	:	9,06	9,2980295 %		
	TOTAL COMPOSIÇÃO	:	97,51	100,0000000 %		- ORIGEM DE PREÇO: AS



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo

Relatório de Composição do Serviço

Tabela de Preços: Tabela Referencial de Preços Outubro de 2024 sem Desoneração

Data base: 31/10/2024

Serviço: 40884 Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.= 08 cm, colchão areia esp.= 5cm, inclusive fornecimento e transporte dos blocos e areia  
Grupo de Serviço: 2 - PAVIMENTAÇÃO

Unidade: M2

(A)Equipamento	Código padrão	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Rolo AP de pneus AP-26 (8,9t) (MULLER) ou equivalente	30032	1,0000	0,1000	0,9000	321,06	116,17	136,65
(A)Total:							136,65

(B)Mão-de-Obra	Código padrão	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Calceteiro	20035	1,24	157,27	21,23	1,0000	21,23
Encarregado de pavimentação	20065	2,26	157,27	38,69	0,5000	19,34
Servente	20002	1,00	157,27	17,12	2,0000	34,24
(B)Total:						74,81

(C)Itens de Incidência	Código padrão	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas manuais	2000	5,0000	X			3,74
(C)Total:						3,74

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						215,20
(D) Produção da Equipe						5,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						43,04

(F)Materiais	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Areia grossa jazida com carregamento mecânico	10109	m3	84,42	0,0500	4,22
Bloco para pavimentação intertravado - esp= 08 cm, resistência 35 MPa	10267	M2	80,52	1,0000	80,52
(F)Total:					84,74

(G)Serviços	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código padrão	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo	Consumo	Custo Unit.
Transp. de Areia grossa jazida c/ carreg. mecânico	1026	t	1,295XP + 1,349XR + 5,397				0,00	0,0750	0,00
Transp. de Bloco p/ pavimentação - esp= 8 cm	1605	t	1,295XP + 1,349XR + 5,397				0,00	0,1920	0,00
(H)Total:									0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)						127,78
BDI:23,32%						29,79
Preço Unitário Total						157,57



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

05/06/2025 - Página: 1180/1382



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI  
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES  
**Relatório de Composição de Preços Unitários**

**Orçamento:** 1591101 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)

**Orgão Cliente:** DER-ES

**Orgão Gerente:** DER-ES

**Database:** 03/2025

**Planilha:** 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)

**Item:** 200206

**Serviço:** Execução de **pavimentação** com blocos intertravados de concreto tipo 'pavi-s', espessura de 8 cm e resistência mínima de 35 MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra de 10 cm, com rejuntamento em areia, compactação com placa vibratória e cortes com cortadora de piso

**Unidade:** m2

**Base:** LABOR - 2024

**Código Base:** 200206

**Fonte:** LABOR

**Versão:** 2

Equipamento	Código	Und.	Quant.	Ut. Prod.	Ut. Impr.	Vl. Hr. Prod.	Vl. Hr. Imp.	Custo Horário
<b>(A) Total:</b>								<b>0,00</b>

Mão de Obra	Código	Und.	Salário	Encargos (%)	Salário c/ LS	Consumo	Custo Horário
CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	010108	H	9,37	157,2700	24,10	0,2632	6,34
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	010146	H	6,95	157,2700	17,88	0,2632	4,70
<b>(B) Total:</b>							<b>11,04</b>

Incidências	Código	Fator	Categoria	Custo
<b>(C) Total:</b>				<b>0,00</b>
<b>Custo Horário de Execução (A+B+C):</b>				<b>11,04</b>
<b>(D) Produção da Equipe:</b>				<b>1,00</b>
<b>(E) Custo Unitário de Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:</b>				<b>11,04</b>

Material	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário
AREIA LAVADA MEDIA	020503	M3	0,0098	143,33	1,40
PO DE PEDRA	020524	M3	0,1	112,70	11,27
BLOCO CONCRETO TIPO PAVI-S ESP.8CM,35MPA(48UND/M2)	036512	UN	48	1,69	81,12
<b>(F) Total:</b>					<b>93,79</b>

Serviços Auxiliares	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário
Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1") - chp diurno	330115	chp	0,0038	11,05	0,04
Compactador de solos de percussão (soquete) com motor a gasolina, potência 3 cv - chp diurno	330116	chp	0,0055	34,70	0,19
Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1") - chi diurno	330215	chi	0,1278	0,88	0,11
Compactador de solos de percussão (soquete) com motor a gasolina, potência 3 cv - chi diurno	330216	chi	0,1261	27,14	3,42
<b>(G) Total:</b>					<b>3,76</b>

Itens de Transporte	Código	Und.	Quant.
---------------------	--------	------	--------

Mais uma vez, não há mérito nas razões apresentadas pela Impugnante.

**vii) SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO – INTERFERÊNCIA NAS ATIVIDADE EMPRESARIAIS.**

O Termo de Referência, em seu item 18, refere-se às RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A impugnante trouxe em seu bojo a seguinte redação editalícia: “Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela fiscalização.”

Vamos interpretar o texto. Aqui trata-se de um caso específico que futuramente possa ocorrer. E caso aconteça, já existe a determinação expressa e ágil para afastamento daquele profissional que por alguma motivação tumultue e/ou deixe de exercer suas funções e/ou outros fatos que a contratada e a contratante julgarem inconveniente, **repisa-se, de forma motivada.**

Uma vez mais, resta evidente a clara disposição acima anotada, não merecendo prosperar suas alegações a este respeito.

### **viii) QUALIFICAÇÃO REGULARIDADE FISCAL (MODIFICAÇÃO ADVINDA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021).**

Tal exigência editalícia está prevista no Anexo II – Requisitos de Habilitação, conforme descrito abaixo:

*2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA*

*(...);*

*2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*(...).*

Deste modo, não assiste razão a impugnante.

### **ix) EQUIPE TOPOGRÁFICA.**

A equipe topográfica inicialmente faz a locação dos serviços descritos no projeto seguindo o cronograma físico de obras que é subdividido por serviços ao mês, e logo



## **SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

após os demais profissionais iniciam a realização da execução dos serviços propriamente dita.

Como a dinâmica na execução dos serviços é diferente da dinâmica da locação da obra, dos pontos referências, dos pontos de corte, aterro, nivelamento, a equipe de topografia fica ociosa nesse momento, até que a equipe de execução avance e seja novamente necessário a equipe de topografia conferir os serviços executados e faça novas locações seguindo o cronograma físico da obra.

Dessa forma, observa-se que o tempo de trabalho da equipe topográfica se torna diluída no acompanhamento das etapas da execução da obra, não necessariamente estando todos os dias dos 12 (doze) meses do cronograma da obra, mas sim parte dos dias que totalizam os 5,5 (cinco vírgula cinco) meses previstos.

No momento da análise técnica para a montagem da proposta, os profissionais da área técnica das empresas que pretenderem participar, entenderão sem dificuldades a diferença da dinâmica de execução dos serviços propriamente dito e a locação topográfica e acompanhamento dos serviços.

Desta forma, resta esclarecido.

### **x) PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL.**

Será mantida a redação em conformidade com o Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

## **IV. CONCLUSÃO**

Desta feita, pelas razões de fato e de direito acima expostas, esta Agente de Contratação resolve por **CONHECER** a presente impugnação para, no mérito, considerá-la **IMPROCEDENTE**, deixando de dar provimento ao requerimento da sra. ROBERTA



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

BRAVIN FABELO, mantendo a incolumidade do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 002/2024 (90002/2024 - COMPRASGOV).

Vitória, 04 de julho de 2025.

**NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES**  
Agente de Contratação - SEDURB/FEHAB

**DECISÃO**

**RATIFICO**, pelos seus próprios fundamentos, a decisão proferida pela Agente de Contratação e **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação da sra. ROBERTA BRAVIN FABELO, em face do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 002/2024 (90002/2024 - COMPRASGOV).

Vitória, 04 de julho de 2025.

**MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NETTIE ALVES PAULO DE MORAES**  
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB)  
SEDURB - SEDURB - GOVES  
assinado em 04/07/2025 15:16:57 -03:00

**MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
GABSEC - SEDURB - GOVES  
assinado em 04/07/2025 15:18:06 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/07/2025 15:18:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por NETTIE ALVES PAULO DE MORAES (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB) - SEDURB - SEDURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-339LR5>